

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS EM EXECUÇÃO PENAL

Artigo 1º

A Comissão Permanente das Defensorias Públicas em Execução Penal, constituída em 16 de outubro de 2007, por deliberação do Conselho Nacional dos Defensores Público-Gerais (CONDEGE), tem por objetivo congregar Defensores Públicos em atuação na área de execução penal, para a troca de conhecimentos e experiências, o aprimoramento profissional, o fortalecimento da atuação Institucional para o setor e a formulação de propostas e projetos relacionados ao desenvolvimento de uma política Institucional comum.

Parágrafo único – A Comissão Permanente tem natureza apartidária e seu funcionamento não visa à obtenção de lucros.

Artigo 2º

São princípios norteadores da atuação da Comissão Permanente:

- a) A promoção e proteção dos direitos fundamentais dos presos e dos internados em estabelecimentos penais, a qualquer título;
- b) A efetivação das disposições da legislação Intraconstitucional, desde que não conflitante com as normas da Constituição da República e dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos de que a República Federativa do Brasil seja parte;
- c) A garantia das prerrogativas dos Defensores Públicos e a criação de condições dignas e seguras de trabalho;
- d) A plena atuação das Defensorias Públicas em execução penal, com presença constante nas unidades penais e controle da situação processual dos presos assistidos;
- e) O respeito à atuação da Defensoria Pública no processo de execução penal, em atenção ao devido processo legal e à paridade de armas;
- f) O atendimento aos egressos e à família dos presos; e
- g) A Observância das deliberações do CONDEGE a respeito do tema.

Artigo 3º

A Comissão Permanente tem por finalidades:

- a) O fortalecimento da Defensoria Pública em execução penal, tendo em vista a defesa da autonomia e independência institucionais, perante os órgãos da execução penal, os poderes e autoridades do Estado, bem como grupos ou associações de qualquer natureza;
- b) A formulação de projetos de atuação, com a elaboração de pautas institucionais em execução penal, inclusive para apresentação junto a órgãos financiadores públicos ou privados;
- c) O desenvolvimento de metodologia de atuação das Defensorias Públicas em execução penal, com a estruturação, em cada Defensoria Pública, do Núcleo Especializado em Execução Penal, tendo em vista a plena e integrada atuação processual e a promoção integral dos direitos dos presos e egressos;

- d) A coleta e sistematização de dados da população carcerária assistida pelas Defensorias Públicas, assim como a realização de pesquisas e a publicação de relatórios periódicos e livros em matéria de execução penal;
- e) O desenvolvimento de programa informatizado de gerenciamento da execução penal;
- f) A realização de eventos de cunho acadêmico para a capacitação e troca de conhecimentos e experiências entre Defensores Públicos de todo país, abertos aos demais profissionais do Direito e Ciências correlatas e estudantes;
- g) A promoção da crescente conscientização dos órgãos públicos e da sociedade acerca do papel da Defensoria Pública no âmbito da execução da pena, como instituição essencial á função jurisdicional do Estado, na orientação jurídica e na efetiva defesa, em todos os graus, dos direitos dos presos, internados, egressos e familiares necessitados, contribuindo para a realização substancial dos valores, direitos e liberdades do Estado Democrático de Direito;
- h) A criação e o desenvolvimento de vínculos de cooperação, apoio e solidariedade, tanto no âmbito nacional, quanto internacional, entre a Defensoria Pública e operadores do direito, pesquisadores, professores, estudantes, universidades, organizações não-governamentais, associações e entes públicos, especialmente pela participação da Defensoria Pública do Brasil no projeto “Observatório de Prisões do Mercosul”;
- i) A promoção e a defesa dos princípios constitucionais penais e dos direitos humanos, bem como a difusão de uma cultura jurídica democrática no âmbito da execução penal; e
- j) O estímulo a mediação às praticas de justiça restaurativa no âmbito da Justiça Criminal e a aplicação de penas alternativas, como meios efetivos para o combate à criminalidade, integração social de condenados, prevenção à reincidência e controle do quadro de superlotação carcerária.

Artigo 4º

A Comissão Permanente reunir-se-á ordinariamente ao menos a cada trimestre, devendo cada Defensoria Pública enviar ao menos um representante.

Parágrafo único - As reuniões, quando não cuidarem de assuntos institucionais, a critério da Diretoria, serão abertas a pessoas alheias à Defensoria Pública.

Artigo 5º

Compõem a Comissão Permanente como membros natos:

- 1) Defensor Público de cada Estado de Federação, do Distrito Federal e da União, mediante indicação do respectivo Defensor Público-Geral; e
- 2) Defensor(es) Público(s) que integrar(em) o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça.

Artigo 6º

A Comissão Permanente poderá convidar outros operadores do direito, pesquisadores, professores, estudantes, universidades, organizações não-governamentais, associações e entes públicos relacionados à execução penal, para participar de suas atividades, mediante aprovação da maioria simples dos membros natos presentes à reunião ordinária subsequente.

Artigo 7º

A Comissão Permanente terá a seguinte estrutura:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Consultivo; e
- c) Plenário

Parágrafo único – É vedado a qualquer membro da Comissão Permanente receber qualquer forma de vencimentos ou vantagens pelo desempenho de suas funções.

Artigo 8º

A diretoria será formada exclusivamente por Defensores Públicos, com mandato de um ano, renovável por igual período e terá a seguinte composição:

- a) Coordenador-geral;
- b) Coordenador-adjunto;
- c) Secretário-geral

Artigo 9º

São atribuições do Coordenador-geral:

- a) Presidir as reuniões ordinárias;
- b) Promulgar os regimentos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Plenário;
- c) Assinar correspondências e outros documentos em nome da Comissão;
- d) Promover, juntamente com os demais membros da Comissão, conferências, seminários, encontros, cursos, debates e congressos abertos ao público;
- e) Representar a Comissão em conferências, seminários, encontros, cursos, debates, congressos e demais eventos;
- f) Aprovar temas de pesquisas;
- g) Aprovar o estudo de viabilidade técnica da pesquisa;
- h) Autorizar a divulgação do resultado da pesquisa;
- i) Tomar decisões de caráter urgente, *ad referendum* do Plenário.

Parágrafo único – Ao Coordenador-adjunto compete substituir o Coordenador-geral em suas faltas, licenças, férias e impedimentos, além de atuar por designação deste, no desempenho das atribuições previstas no presente artigo.

Artigo 10

São atribuições do Secretário-geral:

- a) Praticar todos os atos de gestão a si outorgados pelo Regimento Interno;
- b) Organizar conferências, seminários, encontros, cursos, debates e congressos abertos ao público;
- c) Orientar as atividades dos Fóruns Regionais de execução penal da Defensoria Pública;
- d) Promover a difusão do ideário e do trabalho desenvolvido pela Comissão, junto aos movimentos e entidades nacionais e internacionais que tenham objetivos comuns;

- e) Promover convênios e ações conjuntas com entidades afins, no âmbito nacional e internacional.

Artigo 11

O Conselho Consultivo será formado por cinco Defensores Públicos, sendo um de cada região do país, com mandato de um ano, renovável por igual período, e terá as seguintes atribuições:

- a) Substituição do Secretário-geral, nos seus impedimentos, mediante indicação de um conselheiro;
- b) Representação da Comissão em conferências, seminários, encontros, debates, palestras e demais eventos, por delegação do Coordenador-geral;
- c) A sugestão de regimentos, resoluções, programas, projetos e temas de pesquisas para a Comissão Permanente;
- d) A prestação de todo o auxílio necessário na consecução das atividades mencionadas nos itens “c”, “d”, “e” e “f” do artigo 10º deste Regimento Interno.

Artigo 12

O Plenário será formado pelos membros natos e convidados da Comissão Permanente, tendo, os primeiros, direito a voto.

Artigo 13

Ao Plenário incumbe:

- a) Deliberar sobre as matérias relativas ao funcionamento, objetivos, finalidades e atividades da Comissão Permanente;
- b) Eleger os membros da diretoria e do Conselho Consultivo; e.
- c) Convocar reuniões extraordinárias.

Artigo 14

As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes às reuniões ordinárias, com direito a voto.

Artigo 15

A eleição da diretoria e do Conselho Consultivo será realizada na reunião ordinária imediatamente anterior ao término dos mandatos de seus membros, pela maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único – A eleição dos membros da Diretoria fica sujeita à ratificação pelo CONDEGE, na primeira reunião subsequente.

Artigo 16

As reuniões ordinárias serão realizadas com a presença de, ao menos, dez membros natos.

Artigo 17

Perde-se a qualidade de membros da Comissão:

- 1) A pedido;
- 2) Por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, com direito a voto, em decorrência da prática de ato contrário às finalidades estatutárias ou que implique outro prejuízo de ordem moral para a Comissão.

Artigo 18

Os primeiros Coordenador-geral, Coordenador-adjunto e Secretário-geral da Comissão Permanente serão designados pelo Presidente do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais (CONDEGE), para o mandato de um ano.

Artigo 19

Incumbe às Defensorias Públicas-gerais envidar esforços para o pleno funcionamento da Comissão Permanente, especialmente viabilizando o deslocamento de seus membros respectivos às reuniões e fornecendo apoio logístico às atividades institucionais.

Artigo 20

As hipóteses não previstas expressamente neste Regimento Interno serão objeto de análise e deliberação pelo Plenário e submetidas ao CONDEGE.

CONDEGE, 7 de dezembro de 2007.

COMISSÃO PERMANENTE DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS EM EXECUÇÃO PENAL

PLANO DE TRABALHO

1) Fazer um levantamento da atuação das Defensorias Públicas na área de execução penal, com encaminhamento de um questionário concernente a aspectos quantitativos e qualitativos, tais como, o número de Defensores Públicos em atuação exclusiva em Varas de Execução Penal; o número de Defensores públicos que realizam inspeção em unidades penais; se a Defensoria Pública mantém convênio para a suplementação da atuação em execução penal; se a Secretaria da Justiça ou de Administração Penitenciária mantém quadro de advogados para prestação de assistência jurídica a presos e liberados; entre outras.

2) Promover um seminário enfocando a importância da atuação da Defensoria Pública em execução penal e os problemas advindos de sua ausência.

3) Propor diretrizes para atuação da Defensoria Pública em execução penal.

4) Fazer gestões junto a órgãos públicos e organismos privados para criação de programas de fortalecimento da atuação da Defensoria Pública em execução penal.